



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Eunápolis

1

Terça-feira • 14 de Setembro de 2021 • Ano • Nº 7153

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Eunápolis publica:

- **Lei Municipal Nº 1.275, de 03 de Setembro de 2021**
- **Lei Municipal Nº 1.276, de 03 de Setembro de 2021** - Institui no município de Eunápolis a Semana Municipal da Juventude, a ser realizada, anualmente, na semana do 12 de Agosto, e dá outras providências.
- **Título de Legitimação Fundiária Coletiva Procedimento REURB n. 01/2021:Bairro Nacional – Etapa 01**



Esse município tem autonomia

Diário Oficial a publicidade legal levada a sério



Modernidade Transparência

Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 1.275, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a responsabilidade tributária da empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica do Estado da Bahia, conforme arts. 121, II e 128 do Código Tributário Nacional para lançamento e arrecadação do Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP), altera redação ao artigo 221, revoga o artigo 222 da Lei Municipal nº 764, de 14 de dezembro de 2010 que instituiu a contribuição para o custeio da iluminação pública no Município, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DO EUNÁPOLIS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas em função de seu cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica alterado o artigo 221 da Lei Municipal nº 764, de 14 de dezembro de 2010, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 221. A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, devida pelos proprietários, titulares do domínio útil, possuidores, a título precário ou não, e que tenham ligação regular e privada de energia elétrica, será lançada mensalmente e será paga juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, na forma disposta nesta Lei";

Art. 2º. Ficam incluídos o artigo 221-A e os seus parágrafos 1º ao 10 na Lei Municipal nº 764, de 14 de dezembro de 2010, com a seguinte redação:

"Art. 221-A. Fica atribuída a responsabilidade tributária à empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica do Estado da Bahia, COELBA – Companhia de Eletricidade do Estado Bahia, ou outra que vier a substituí-la, que deverá fazer o lançamento e arrecadação da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP), nas faturas de energia elétrica dos consumidores da Distribuidora em código de barras único e repassar o valor integral do tributo arrecadado para a conta do Tesouro Municipal, especialmente designada finalidade, nos termos fixados em regulamento.

§1º. O não cumprimento previsto no caput desta lei ou a falta de repasse total na data conveniada ou o repasse a menor da referida contribuição pelo responsável tributário, nos prazos previstos em regulamento, e desde que não iniciado o procedimento fiscal, implicará:

1/3

Rua Arquimedes Martins, s/n - Centauro, Eunápolis/BA - CEP 45822-060



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE**

- I) A incidência de multa moratória, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centesimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor total da arrecadação, limitando-se a 10% (dez por cento)
- II) A atualização monetária do débito, na forma e pelo índice estabelecido em 1% (um por cento) aomês.

§2º. Os acréscimos a que se refere este artigo serão calculados à partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o repasse da Contribuição do referido tributo até o dia em que ocorrer o efetivo repasse da Distribuidora de Energia Elétrica na conta especificada pelo Tesouro Municipal.

§ 3º. O prazo legal para recolhimento aos cofres públicos municipais dos valores arrecadados entre os dias 1º ao 14º dia, deverão ser repassados até o vigésimo dia do mês de sua competência e os valores arrecadados entre os dias 15 até o último dia do mês, deverão serem repassados até o quinto dia útil do mês subsequente.

§ 4º. A falta de repasse ou o repasse a menor da Contribuição pelo responsável tributário, nos prazos previstos em regulamento, e desde que não iniciado o procedimento fiscal, implicará:

I – a incidência de multa moratória, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da Contribuição, até o limite de 20% (vinte por cento);

II – a atualização monetária do débito, na forma e pelo índice estabelecidos pela legislação municipal aplicável;

§ 5º. Os acréscimos a que se refere o § 4º deste artigo serão calculados a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o repasse da Contribuição até o dia em que ocorrer o efetivo repasse.

§6º. Independentemente das medidas administrativas e judiciais cabíveis, iniciado o procedimento fiscal, a falta de repasse ou o repasse a menor da contribuição - pelo responsável tributário, nos prazos previstos no parágrafo primeiro deste artigo, ensejará aplicação, de ofício, da multa de 50% (cinquenta por cento) do valor da Contribuição não repassada ou repassada a menor.

§ 7º. A concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica não responderá pelo pagamento em lugar do contribuinte inadimplente com o tributo.

§ 8º. O responsável tributário deverá manter cadastro atualizado das unidades consumidoras e dos contribuintes adimplentes e inadimplentes, fornecendo os dados, inclusive por meio magnético ou eletrônico, na forma e nos prazos regulamentares.

2/3

Rua Arquimedes Martins, s/n - Centauro, Eunápolis/BA - CEP 45822-060



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

§ 9º. O contribuinte da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP), cadastrado na Concessionária Distribuidora será identificado pelo número da unidade consumidora fornecido pela concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica.

§ 10.O montante devido e não pago da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP), será inscrito em Dívida Ativa no final de cada exercício financeiro. Servirá como título hábil para a inscrição:

- I. A comunicação do não pagamento efetuada pela concessionária que contenha os elementos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional;
- II. A duplicata da fatura de energia elétrica não paga;
- III. Outro documento que contenha os elementos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional."

Art.3º. Fica revogado o artigo 222 da Lei Municipal nº 764, de 14 de dezembro de 2010, e as demais disposições em contrário.

Art.4º. Aplica-se ao lançamento e arrecadação da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP), a Lei Municipal nº 764, de 14 de dezembro de 2010, o Art 149-A da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e parágrafo único, a Resolução Normativa da ANEEL 414 de 9 de setembro de 2010 nos seus artigos 68, IX e 126 §2º, inciso I, Portaria ANEEL nº 969 de 01/07/2008, ou outra resolução normativa substitutiva.

Art.5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Gabinete, Eunápolis-Bahia, em 03 de setembro de 2021.


CORDÉLIA TORRES DE ALMEIDA
Prefeita Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 1.276, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS A SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, A SER REALIZADA, ANUALMENTE, NA SEMANA DO 12 DE AGOSTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS-BA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Eunápolis aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída na semana que compreende o dia 12 de agosto, a Semana Municipal da Juventude no âmbito do município de Eunápolis, a ser comemorado anualmente, integrando-a no Calendário Oficial do Município.

Parágrafo Único – O evento comemorativo instituído no caput deste artigo visa integrar as ações educativas, culturais, esportivas, sociais e ambientais voltadas para a juventude, desenvolvidas no município pelas organizações governamentais e não governamentais, em defesa do protagonismo juvenil.

Art. 2º. Constituem objetivos principais da Semana Municipal da Juventude:

I - divulgar informações sobre os direitos dos jovens e o Estatuto da Juventude (Lei Federal nº 12.852/2013);

II - promover a conscientização da juventude sobre o seu papel cidadão e sobre a sua responsabilidade na construção de uma sociedade mais justa e igualitária;

III - promover a formação dos jovens nas dimensões social, política e cultural;

IV - realizar palestras, debates e seminários com temas de interesses específicos da juventude;

V - divulgar informações sobre doenças sexualmente transmissíveis;

VI - promover a realização de eventos e atividades culturais, sociais, desportivas e recreativas de forma descentralizada para atingir o maior número de jovens nas diversas comunidades;

VII - distribuir cartilhas contendo informações básicas de interesse da juventude de um modo geral;

VIII - promover orientação básica aos jovens que estão ingressando no mercado de trabalho relacionado ao primeiro emprego.

Rua Arquimedes Martins, s/n - Centauro, Eunápolis/BA - CEP 45822-060

1/1



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE**

Parágrafo único: Outros objetivos poderão ser fixados pelo Poder Executivo Municipal em parceria com o Conselho Municipal de Juventude - CMJ.

Art. 3º. Durante a comemoração da Semana Municipal da Juventude será realizada a Conferência Municipal da Juventude.

Art. 4º. Durante a Semana Municipal da Juventude serão homenageados, a cada ano, pessoas, sejam físicas ou jurídicas, que tenha sido destaque na promoção da cidadania para os jovens eunapolitanos.

Parágrafo Único – As homenagens de que trata este artigo serão conferidas durante a Conferência Municipal da Juventude, após apreciação dos nomes indicados pela comissão organizadora.

Art. 5º. Para as atividades referidas na presente lei, ficam o Município de Eunápolis, por meio da Secretaria Municipal de Esportes, Juventude, Cultura e Lazer, juntamente com o Conselho Municipal da Juventude – CMJ, responsáveis pela realização da Semana da Juventude, onde poderão estabelecer parcerias com as demais secretarias e órgãos públicos e privados.

Art. 6º. A sociedade será envolvida com a participação de igrejas, associações, entidades filantrópicas e principalmente do próprio segmento jovem durante a Semana Municipal da Juventude.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, naquilo que lhe for aplicável, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Gabinete, Eunápolis-Bahia, em 03 de setembro de 2021.


CORDÉLIA TORRES DE ALMEIDA
Prefeita Municipal

Rua Arquimedes Martins, s/n - Centauro, Eunápolis/BA - CEP 45822-060

1/2

Atos Administrativos

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE



TÍTULO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA COLETIVA

Procedimento REURB n. 01/2021: “**Bairro Nacional – Etapa 01**”

Classificação predominante da Reurb no Núcleo: **Reurb-S**

A PREFEITA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS, ESTADO DA BAHIA, nos termos da decisão do procedimento de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – REURB-S, decorrente do Procedimento Administrativo em epígrafe, publicada em 06/05/2021, **CONCEDE** o presente **TÍTULO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA** aos ocupantes descritos na lista complementar anexa, atribuindo-lhes a propriedade do imóvel a ele vinculado.

O(s) beneficiário(s) listados atenderam, ainda, as seguintes condições do §1º do art. 23 da Lei Federal n. 13.465/17:

- I - o beneficiário não seja concessionário, foreiro ou proprietário de imóvel urbano ou rural;
- II - o beneficiário não tenha sido contemplado com legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto; e
- III - em caso de imóvel urbano com finalidade não residencial, seja reconhecido pelo poder público o interesse público de sua ocupação.

O presente título constitui forma originária de aquisição do direito real de propriedade conferido por ato do poder público em favor daquele que detiver em área pública, ou possuir em área privada, como sua, unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de núcleo urbano informal consolidado existente em 22 de dezembro de 2016. A unidade imobiliária ficará livre de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio legitimado, nos termos do art. 23 da Lei n. 13.465/2017.

Em caso de Reurb-S, o registro dispensa o pagamento de emolumentos previstos na Lei Federal n. 13.465/2017, se for apresentado ao oficial do cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo máximo de um ano, contado da data de emissão do título, nos termos do art. 56 do Decreto Federal n. 9.310/2018.

Prefeitura Municipal de Eunápolis – Bahia, 09 de setembro de 2021.

CORDÉLIA TORRES DE ALMEIDA
Prefeita Municipal

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE



ANEXO
LISTAGEM DE OCUPANTES COMPLEMENTAR
Procedimento REURB nº01/2021 – Bairro Nacional
QUADRA “S”

DESCRIÇÃO DO LOTE	QUALIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS	TIPO DE REGISTRO
INSC. CADASTRAL: 01.05.521.0199.000.000 03 ÁREA: 140,57m²	JOSETE CONCEICAO BAISTA SANTOS, 64 ANOS, SOLTEIRA, BRASILEIRA, COMERCIANTE. CPF: 016.096.085-18 RG: 04.692.877-48. FILIAÇÃO: JOSINO BATISTA SANTOS E SILVIA CONCEICAO PEREIRA	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA
INSC. CADASTRAL: 01.05.521.0214.000.000 04 ÁREA: 248,65m²	JOSETE CONCEICAO BAISTA SANTOS, 64 ANOS, SOLTEIRA, BRASILEIRA, COMERCIANTE. CPF: 016.096.085-18 RG: 04.692.877-48. FILIAÇÃO: JOSINO BATISTA SANTOS E SILVIA CONCEICAO PEREIRA	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA
INSC. CADASTRAL: 01.05.521.0015.000.000 05 ÁREA: 283,92m²	JOSETE CONCEICAO BAISTA SANTOS, 64 ANOS, SOLTEIRA, BRASILEIRA, COMERCIANTE. CPF: 016.096.085-18 RG: 04.692.877-48. FILIAÇÃO: JOSINO BATISTA SANTOS E SILVIA CONCEICAO PEREIRA	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA

INSC. CADASTRAL: 01.05.524.0237.000.000 04 ÁREA: 131,58m²	MARIA EDUARDA DIAS DE JESUS, 20 ANOS, BRASILEIRA, SOLTEIRA, DO LAR, CPF: 081.699.275-44, RG: 20.255.613-18. FILIAÇÃO: IVAN CARLOS DE JESUS E RAQUEL ANGELICA DIAS. FILHO: EMANUEL DIAS	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA
INSC. CADASTRAL: 01.05.524.0246.000.000 05 ÁREA: 146,25m²	CLAUDIENE SANTOS SOUZA, 27 ANOS, BRASILEIRA, SOLTEIRA, DIARISTA, CPF: 861.630.455-05, RG: 15.653.366-90. FILIAÇÃO: SIVALDO DE JESUS SOUZA E VERA LUCIA SOUZA SANTOS.	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA

QUADRA “T”

QUADRA “R”

INSC. CADASTRAL: 01.05.523.0171.000.000 04 ÁREA: 140,69m²	IRACI SILVA CORDEIRO, 68 ANOS, CASADA, BRASILEIRA, DO LAR, CPF:38665549587, RG:0127065580 SSP/BA FILIAÇÃO: PRESPELINO JOSÉ DA SILVA ANA VITORIA DA SILVA NEVES CÔNJUGE: GILENE JOSÉ CORDEIRO, 75 ANOS, BRASILEIRO, PROFESSOR/AQUEIRO, CPF 67420460744, RG 0127063889 SSP/BA FILIAÇÃO: GERCINO JOSÉ CORDEIRO MAURA MARIA DE JESUS	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA
---	--	-----------------------

Rua Arquimedes Martins, s/n - Centauro, Eunápolis/BA - CEP: 45822-060 | (73) 3261-5975
@prefeunapolis @www.eunapolis.ba.gov.br

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE



<p>INSC.CADASTRAL: 01.05.523.0024.000.000</p> <p>15</p> <p>ÁREA: 159,81m²</p>	<p>ENIEL SILA CORDEIRO, 42 ANOS, BRASILEIRO, CASADO, MOTORISTA, CPF: 920.895.695-49, RG: 845587765. FILIAÇÃO: GILENE JOSE CORDEIRO E IRACI SILVA CORDEIRO. CONJUGE: JACIANE BOMFIM FAUSTINO, 26 ANOS, BRASILEIRA, DO LAR, CPF: 051.560.865-67 RG: 15.739.321-67. FILIAÇÃO: JOSE FAUSTINO FILHO E JACY BOMFIM FAUSTINO. FILHOS: ATHOS CORDEIRO FAUSTINO, MIGUEL CORDEIRO FAUSTINO, BIANKA CORDEIRO FAUSTINO.</p>	<p>LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA</p>
--	---	------------------------------

QUADRA “Q”

<p>INSC. CADASTRAL: 01.05.525.0194.000 07</p> <p>ÁREA: 134,66m²</p>	<p>JETULIO DE OLIVEIRA PATERNOSTRO, 45 ANOS, UNIAO ESTAVEL, BRASILEIRO, MOTORISTA DE CAMINHÃO, CPF: 733.657.265-00, RG: 08.517.662-43. FILIAÇÃO: JOSE CARLOS CHAGAS PATERNOSTRO E JOVITA MOURA DE OLIVEIRA. FILHOS: JULIANA PINHEIRO PATERNOSTRO</p>	<p>LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA</p>
<p>INSC. CADASTRAL: 01.05.525.0016.000.000 08</p> <p>ÁREA: 145,50m²</p>	<p>JETULIO DE OLIVEIRA PATERNOSTRO, 45 ANOS, UNIAO ESTAVEL, BRASILEIRO, MOTORISTA DE CAMINHÃO, CPF: 733.657.265-00, RG: 08.517.662-43. FILIAÇÃO: JOSE CARLOS CHAGAS PATERNOSTRO E JOVITA MOURA DE OLIVEIRA. FILHOS: JULIANA PINHEIRO PATERNOSTRO.</p>	<p>LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA</p>